



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI Nº 604 / 2019

Dá nova redação à Lei Municipal nº 261 de 02 de abril de 2.007 que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU em 11 de julho de 2.019, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei: -

Artigo 1º - Dá nova redação à Lei Municipal nº 261 de 02 de abril de 2.007 que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito do Município de Borebi.

Artigo 2º - O conselho será constituído por 11 (onze) membros, sendo: -

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais, pelo menos 1 (um) da Diretoria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

§ 1º - Cada membro do Conselho contará com um suplente nomeado na mesma forma do titular.

§ 2º - Os membros do Conselho previsto no *caput*, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, na seguinte conformidade:

I – pelos dirigentes dos órgãos públicos municipais, no caso de representação dessas instâncias, e

II – nos casos de representantes de professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado especificamente para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 3º - Os conselheiros indicados, na forma do parágrafo anterior, serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para desempenhar mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º - Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho de que trata o *caput*, por alunos do ensino regular, da educação de jovens e adultos ou por outro representante, desde que escolhido pelos estudantes para essa função e que possuam idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou sejam devidamente emancipados.

§ 5º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no artigo 2º, § 2º, inciso II.

§ 6º - Os representantes, titulares e suplentes, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

Artigo 3º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básicas e de Valorização dos Profissionais de Educação: -

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Diretores do primeiro escalão municipal;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração pública municipal ou controle interno do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam maiores ou emancipados;

IV – pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal de Borebi, ou prestem serviços terceirizados ao mesmo Poder Público.

Artigo 4º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de: -

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do artigo 2º e,

III – situação de impedimento previsto no artigo 3º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no artigo 4º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no artigo 4º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Artigo 5º - O presidente do Conselho ora criado, será eleito pelos seus pares, na primeira reunião do colegiado que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do ato de designação.

§ 1º - não poderá exercer a presidência do órgão colegiado, o representante da Diretoria Municipal de Educação.

§ 2º o Conselho ora criado atuará com autonomia, sem qualquer vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Artigo 6º - Os membros conselheiros exercerão suas funções sem qualquer remuneração, sendo que os serviços prestados nesta condição serão considerados como serviços públicos relevantes.

§ 1º - a atuação dos membros conselheiros assegura ao seu titular a isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas funções como conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações.

§ 2º - quando os membros conselheiros forem representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, fica vedado, no curso de seu mandato: -

I – exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;

II – atribuição de falta injustificada ao serviço, em função de realizar atividades do Conselho;

III – afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Artigo 7º - Compete ao conselho: -

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo, subscrevendo seu parecer na prestação de contas a que está sujeito o município junto ao competente Tribunal de Contas em relação aos recursos do Fundo;

IV – observar a correta aplicação do mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com a parcela mínima legal de recursos;

V – exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino.

§ 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena e de suas competências e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

§ 2º - Sempre que julgar conveniente, e por decisão da maioria dos seus membros, poderá o Conselho, apresentar manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, bem como convocar o Dirigente Municipal de Educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 8º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no artigo 4º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Artigo 9º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

Artigo 10 – Durante o prazo previsto no § 2º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Artigo 11 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário, e, especialmente a Lei Municipal nº 261 de 02 de abril de 2.007.

Prefeitura Municipal de Borebi, em 12 de julho de 2.019.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças, em
12 de julho de 2.019.

IVANETE A. MORBI DO AMARAL
Diretora de Planejamento, Administração e
Finanças

BOREBI - SP